



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Professor JEFERSON NUNES  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que estabelece a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município e Autarquias.

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que exige a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais. Além disso, sendo decidido e sancionado antes de 180 dias das eleições do corrente ano, tem sua viabilidade de tramitação no ano eleitoral.

Procedido o levantamento das possibilidades das finanças municipais, tendo em conta a cautela que exige o trato das finanças públicas, assim como a atual conjuntura econômica que recomenda contenção de despesas.

Cumprir destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual.

O percentual utilizado foi a aplicação dos IPCA (4,50%) do período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024. Importante também referir que o IPCA é o índice oficial do Governo Federal, utilizado como base à referência do comportamento da inflação no país. Ele tem por base o cálculo da variação de preços de bens e serviços como alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação, comunicação, entre outros.

Concluindo, cabe ressaltar que como já projetada uma atualização da Despesa Pública Municipal com pessoal e encargos, na Legislação Orçamentária para 2023, em torno da variação inflacionária instalada, os reajustes objeto do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento para 2024, assim como com o Plano Plurianual, de sorte que além de não restar extrapolado o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, é perfeitamente absorvível, não prejudicando as metas e resultados previstos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**PROJETO DE LEI nº 012, de 14 de março de 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e Autarquias, a revisão geral anual de **4,50%** sobre a remuneração mensal, correspondendo esse percentual ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente à perda inflacionária, a contar de 01/03/2024.

**Parágrafo Único.** São abrangidos pela revisão a que se refere o “caput” do artigo 1º, vencimentos, salários, proventos e pensões inerentes aos seguintes segmentos de servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal e Autarquias:

I - servidores estatutários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento;

II - servidores estatutários inativos e pensionistas do Município de Campo Bom;

III - servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de empregos públicos, e servidores constitucionalmente estabilizados em funções públicas.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, será reajustado e passará a ter os seguintes valores:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.830,73 (hum mil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos) mensais;

II - R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$1.830,74 (hum mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) mensais;

III - R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.761,90 (Dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

**Art. 3º.** A alínea e do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 124 ...*

*Parágrafo Único. ...*

*a) ...*

*...*

*e) quando na titulação de cargo em comissão (CC), ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), o pertinente vencimento mensal for superior a R\$ 2.761,90 (Dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), valor este atualizável na mesma época e pelos mesmos índices de atualização dos vencimentos dos servidores.”*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de março de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.